

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO DAS PACIENTES SURDAS NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado às pacientes surdas em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato o direito à presença de um tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos hospitais das redes pública e privada do município de Cuiabá.

Art. 2º A presença do tradutor e intérprete de LIBRAS será garantida sempre que solicitada pela paciente surda, visando assegurar sua comunicação efetiva com a equipe médica e demais profissionais de saúde envolvidos no atendimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Paciente surda: pessoa com deficiência auditiva severa ou profunda tenha a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como principal meio de comunicação;
- II - Tradutor e intérprete de LIBRAS: profissional devidamente capacitado e certificado para intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes na Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º A paciente surda poderá escolher e contratar livremente o tradutor e intérprete de LIBRAS, desde que o profissional atenda aos requisitos legais da profissão.

Art. 5º A presença do tradutor e intérprete de LIBRAS não substitui o direito da paciente ao acompanhante, garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 6º A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS ficará restrita à intermediação da comunicação entre a paciente e a equipe médica, sendo vedada qualquer interferência em condutas médicas ou protocolos de segurança hospitalar.

Art. 7º Os estabelecimentos hospitalares do município deverão:

- I - Disponibilizar materiais informativos acessíveis em LIBRAS sobre os procedimentos médicos relacionados ao pré-natal, parto e pós-parto;
- II - Capacitar periodicamente seus profissionais para o atendimento adequado e humanizado às pacientes surdas;
- III - Divulgar amplamente, em locais de fácil acesso e visibilidade, o direito das pacientes surdas à presença do intérprete de LIBRAS;
- IV - Oferecer canais acessíveis de atendimento, como vídeos informativos em LIBRAS, para esclarecimento de dúvidas e registros de reclamações.



Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos hospitalares às penalidades administrativas cabíveis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito fundamental à comunicação das pacientes surdas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos estabelecimentos de saúde do município de Cuiabá.

A comunicação eficiente entre pacientes e profissionais de saúde é essencial para a segurança e qualidade do atendimento médico. Mulheres surdas frequentemente enfrentam barreiras na comunicação, o que pode comprometer a expressão de suas dores, preocupações e necessidades nesse momento crucial.

Ao assegurar a presença de um intérprete de LIBRAS, este projeto promove um atendimento mais humanizado, garantindo que todas as informações médicas sejam compreendidas de forma clara e acessível.

A medida está alinhada com os princípios da inclusão e equidade no atendimento de saúde, bem como com legislações nacionais, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Diante da relevância desta proposta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de março de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

